



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito  
Federal  
Gabinete  
Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de  
Vizinhança

ATA - SEDUH/GAB/CPA-EIV

**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (CPA-EIV)**

**ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas e vinte e sete minutos do décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório do 18º andar, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília - DF, foi iniciada a Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA-EIV), pelo Sr. **Samuel Araújo Dias dos Santos**, Subsecretário de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, contando com a presença dos membros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos; 1.1. Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária da CPA/EIV; 2. Aprovação do Parecer Técnico n.º 65/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (Doc. SEI/GDF - [126663987](#)), relativo ao EIV do empreendimento localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles – Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal (00390-00005342/2023-56); 3. Aprovação do Parecer Técnico n.º 66/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (Doc. SEI/GDF [126683897](#)), relativo ao EIV do empreendimento localizado no SHI/Sul Trecho QI 01 Lote B – Lago Sul, Brasília – DF (00390-00002199/2023-41); 4. Apresentação das medidas mitigadoras do impacto de trânsito do Estádio Nacional Mané Garrincha – Terracap (0141-003303/2007); 5. Encerramento. Iniciada a reunião e confirmada a existência de quórum, prosseguiu-se ao item 1. Abertura dos trabalhos: O Subsecretário de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. **Samuel Araújo Dias Santos**, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes e declarou aberto os trabalhos relativos à 47ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA-EIV). Em seguida, avançou ao subitem 1.2. Aprovação da Ata da 46ª Reunião Ordinária da CPA-EIV– (00390-00011790/2022-16): Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva Ata foi considerada aprovada. O Sr. **Samuel Araújo Dias Santos** justificou a ausência, no início da reunião, do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, em razão de agenda externa de trabalho, e que o mesmo solicitou a inversão da pauta, de forma que a apresentação das medidas mitigadoras do impacto de trânsito do Estádio Nacional Mané Garrincha – Terracap (0141-003303/2007) fosse realizada ao final da reunião. A sugestão foi aprovada por todos. Em seguida, avançou-se ao item 2. Aprovação do Parecer Técnico nº 65/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (Doc. SEI/GDF [126663987](#)), relativo ao EIV do empreendimento localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles – Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal (00390-00005342/2023-56): A Diretora de Gestão de Estudos de Impacto de Vizinhança, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, informou que o item se tratava da terceira análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança. Citou as áreas de influência direta e indireta e os documentos avaliados pela comissão. Isto posto, arguiu que *“foi realizado o complemento das informações quanto à parcela da AID e AII localizadas dentro da cidade de Valparaíso de Goiás - GO, apresentando dados daquele espaço e ampliando a caracterização da sua vizinhança como um todo, para além das fronteiras territoriais. Entretanto, embora o conceito do instrumento urbanístico do EIV não reconheça limites entre as Unidades Federativas, o normativo dado pela Lei 6.744/2020 tem a sua aplicabilidade no âmbito do Distrito Federal, delimitando a aplicação dos objetivos do instrumento à vizinhança localizada na porção do DF. Por isso, a análise desta Comissão cuidou de tratar as medidas mitigadoras de forma cautelosa, ponderando áreas passíveis de serem trabalhadas nesse interstício compreendido pelo limite territorial do DF e do estado de Goiás. Neste*

*sentido, cabe destacar que as melhorias propostas no sistema de mobilidade e na ambiência local contemplam também a população residente nas bordas de Valparaíso de Goiás na medida em que possibilitam um aumento na qualidade urbana deste espaço de costura com a vizinhança imediata integrante da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”. Relatou que a comissão recomendou as seguintes medidas mitigadoras: 1- Projeto de sinalização e implantação da rótula de acesso à DF 290, constante da URB 283/2022; 2 - Requalificação das calçadas e acessibilidade nas rotas-desejo; 3 - Requalificação dos abrigos de parada de ônibus; 4 - Inventário de pavimento, a ser avaliado pela Novacap; 5 - Implantação de ELUP da URB 283/2022; 6 - Arborização da área da porção Sul da faixa de domínio da DF-290; 7 - Implantação de iluminação pública na AID; 8 - Implantação de ciclovia para incremento da rede cicloviária; 9 - Implantação de vegetação arbórea dentro do lote. Saliu que a maioria das exigências são correções formais no estudo. Informou como decisão: “Tendo em vista o que dispõe o art. 27, IX, da Lei 6.744/2020 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso; esta comissão avalia que o EIV apresentado precisa ser complementado, conforme as recomendações e exigências elencadas neste parecer. Ademais, sendo a proposição de medidas mitigadoras integralmente acatadas na forma indicada neste parecer, essa CPA/EIV entende que a próxima versão do estudo pode ser apresentada para análise específica dos órgãos vinculados ao conteúdo a ser complementado, a saber: Detran, DER e Dieiv/Seduh. Em sendo atendidas as exigências e recomendações de eventuais mitigações decorrentes da próxima análise dos citados órgãos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento para a realização de Audiência Pública nos termos disciplinados pela Lei 6.744/2020”. Esclareceu que, ao atender as exigências, o processo pode ser encaminhado para Audiência Pública. Não havendo questionamentos acerca do Parecer Técnico nº 65/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (Doc. SEI/GDF [126663987](#)), relativo ao EIV do empreendimento localizado na Quadra 01, Lote 01 - Setor Meireles – Santa Maria, RA - XIII, Distrito Federal (00390-00005342/2023-56), este foi aprovado por todos os membros. Passando a apreciação do item **3. Aprovação do Parecer Técnico n.º 66/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (Doc. SEI/GDF [126683897](#))**, relativo ao EIV do empreendimento localizado no SHI/Sul Trecho QI 01 Lote B – Lago Sul, Brasília – DF (00390-00002199/2023-41); A Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, SEDUH/SELIC/DIEIV, informou que o Parecer Técnico trata-se da 3ª análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e da 2ª análise da Comissão. Asseverou que a edificação não se encontra ocupada pelo CNPq e que o estudo “*amplia as avaliações quanto às possibilidades de usos futuros no lote, fornecidas pela LUOS, implicando em um novo enfoque para a análise*”. Relatou as considerações sobre o espaço público e urbano do local, a necessidade de requalificação e arborização das calçadas, os conflitos existentes entre ônibus, ciclistas e pedestres, as rotas prioritárias de deslocamento de pessoas, que utilizam transporte individual, e não tem opção de utilizar ciclovias, a ausência de praças e os parques próximos ao empreendimento. Citou como medidas mitigadoras: 1 - Requalificação da área pública adjacente ao empreendimento; 2 - Requalificação do estacionamento constante da URB 18/84, com integração à área pública; 3 - Criação de ciclovia ao longo da Estrada Parque Dom Bosco – EPDB; 4 - Implantação de ciclovia para integração da rede cicloviária com o Plano Piloto; 5 - Adequação de calçadas na EPDB, na AID do empreendimento; 6 - Elaboração de plano de ocupação para o Parque Urbano da QI 1. Ressaltou que as medidas foram separadas por temáticas. Em seguida, leu a Decisão, que foi exposta da seguinte forma: “*Consoante a análise realizada no presente parecer técnico, e tendo em vista o que dispõe o art. 27, IX, da Lei 6744/2020 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso, esta comissão avalia que o EIV apresentado precisa ser complementado, conforme as recomendações e exigências elencadas neste parecer. Cabe destacar que a nova versão a ser apresentada deve possuir uma narrativa coerente, permitindo sua compreensão não apenas àqueles mais diretamente envolvidos no processo, como é o caso dos membros desta CPA/EIV, uma vez que, sendo um instrumento de controle do licenciamento de empreendimentos de grande porte pelo Estado, o EIV prevê a participação popular em seu rito de análise e aprovação a fim de garantir a gestão democrática das cidades, como preconiza o art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade. Por fim, sendo a proposição de medidas mitigadoras e compensatória integralmente acatadas na forma indicada neste parecer, essa CPA/EIV entende que a próxima versão do estudo pode ser apresentada para análise específica dos órgãos vinculados ao conteúdo a ser complementado, a saber: DER e Dieiv/Seduh. Em sendo atendidas as exigências e recomendações de eventuais mitigações decorrentes da próxima análise dos citados órgãos,**

*não se vislumbra óbices ao prosseguimento para a realização de audiência pública nos termos disciplinados pela Lei 6.744/2020". Com a palavra, o representante da PROGEPLAN e do empreendedor, Sr. **Érick Marcel** asseverou que acatarão todas as recomendações, sugerindo encaminhar o projeto para a Audiência Pública e tratar as medidas mitigadoras com o DER. Foi ressaltado que o encaminhamento é correção do estudo para a aprovação do EIV com as considerações feitas pelo Parecer, sem a necessidade de retornar à CPA-EIV. Não havendo questionamentos sobre o Parecer Técnico nº 66/2023 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (Doc. SEI/GDF [126683897](#)), relativo ao EIV do empreendimento localizado no SHI/Sul Trecho QI 01 Lote B – Lago Sul, Brasília – DF (00390-00002199/2023-41), este foi aprovado por todos os membros da Comissão. Em seguida, prosseguiu-se ao item 4. Apresentação das medidas mitigadoras do impacto de trânsito do Estádio Nacional Mané Garrincha – Terracap (0141-003303/2007): Foi sugerido pelo Presidente da Companhia Energética de Brasília CEB-IPES, **Edison Antônio Costa Britto Garcia**, dispensar a apresentação, visto que o assunto foi discutido previamente com os secretários presentes, o que foi acatado. Com a palavra, a Sra. **Cristiane Gomes Ferreira Gusmão**, SEDUH/SELIC/DIEIV, procedeu com a leitura da decisão: “A Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – CPA/EIV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto nº 43.804, de 07 de outubro de 2022, considerando as medidas mitigadoras decorrentes do Relatório de Impacto de Trânsito do Estádio Nacional quais sejam: 1. Revisão dos acessos ao bolsão estacionamento do Estádio Nacional listadas; 2. Implantação das vias de ligação W4, W5; 3. Implantação da via de ligação EPIG versus EPAA; 4. Implantação de vias alternativas de ligação da via W5 Norte listadas no item 11.6 do RIT 2012. Considerando as informações contidas no Relatório SEI nº 2342022 da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap quanto a impossibilidade técnica de implantação das medidas dois e três listadas acima, bem como as medidas de mitigação indicadas no Termo de Compromisso nº 12022 do processo SEI nº 00390000075802019-10, decorrentes do Estudo de Impacto da Vizinhança elaborado no âmbito do processo de licenciamento do Complexo Esportivo de Brasília abarcam os impactos gerados pelo Estádio Nacional. Considerando as informações dispostas no Parecer Técnico nº 272/2023 da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que sob o ponto de vista da preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, demonstrou preocupação quanto ao impacto das medidas 2 e 3 no sítio tombado. Considerando que o Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado no âmbito do processo de licenciamento do Complexo Esportivo de Brasília, nos autos do processo SEI 00390000075802019-10, abrangem a área do Estádio Nacional e que as propostas de mitigação elaboradas no âmbito do estudo consideram os efetivos de todo o complexo. Considerando a participação efetiva como membro da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto da Vizinhança – CPA EIV, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, como entidade responsável pela aprovação e o atesto da execução das obras mitigadoras decorrente do Relatório do Impacto de Trânsito, nos termos da legislação vigente a época de aprovação. Considerando que, nos termos da legislação em vigor lei nº 6744, de 7 dezembro de 2020, em especial o disposto no § 4º do artigo 9º, o conteúdo do polo gerador de viagens PGV deve integrar o EIV. Considerando as medidas mitigadoras aprovadas no âmbito do Estudo de Impacto de Vizinhança elaborado nos autos do Processo SEI nº 00390000075802019-10, para mitigação no impacto do trânsito, em especial a medida sete sobre alterações viárias geométricas. Considerando a necessidade de harmonização da interpretação normativa e procedimental em relação aos estudos realizados ao longo do tempo, decide: Receber e acatar as razões esposadas no relatório SEI GDF nº 2342022 da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, ficando estabelecido que as medidas mitigadoras nº 2 e 3 do Relatório de Impacto de Trânsito do Estádio Nacional de Brasília ficam absorvidas pela mitigação dos impactos da implantação do Complexo Esportivo de Brasília, definidos no Estudo de Impacto da Vizinhança, elaborado e disposto nos autos do processo SEI nº 00390000075802019-10. Em relação às medidas 1 e 4 do Relatório de Impacto de Trânsito do Estádio Nacional, fica estabelecido que o interessado deve providenciar o atesto quanto a execução das obras por meio da emissão de laudo de conformidade a ser emitido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal”. Diante do exposto, o Sr. **Samuel Araújo Dias Santos** esclareceu que as medidas nº 1 e 4 do RIT 2012 foram implementadas e atestadas no Parecer Técnico nº 272 da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/Seduh. Foi exposto na apresentação uma foto da via de ligação da W4 e W5 e de todos os projetos funcionais dos acessos aos estacionamentos. Em seguida, foi salientado que o relatório foi submetido às unidades da Secretaria, como a Scub, que realizou algumas considerações sobre o pedido, porém não possui*

competência para declarar a medida como cumprida. Foi destacado que, por esse motivo, o item foi inserido no documento e solicitado esclarecimento ao Departamento de Trânsito (Detran) para sanar o processo. Foi afirmado que o processo foi encaminhado ao Detran antes da Seduh. Na sequência, o representante da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) propôs como encaminhamento considerar as medidas como cumpridas. Com a palavra, o Sr. **Takene Kiyotsuka do Nascimento**, Detran, lembrou a existência do processo nº 00390-00006091/2021-65, atualmente com carga no Detran. A Sra. **Jaqueline Mendonça Torres de Britto**, Detran, pontuou que o processo citado pelo Sr. **Takene Kiyotsuka do Nascimento** está em análise no Detran, contudo, ainda não foi aprovado. Complementou que, após a análise e aprovação do projeto, o local deve ser visitado para elaborar o Laudo de Conformidade. Foi questionado se pode sobrestar a situação no processo. Foi respondido que o laudo de conformidade é necessário para emitir o Habite-se. Logo em seguida, foi destacado que a situação será providenciada, que é necessário realizar a conferência e elaborar o laudo de conformidade. Com a palavra, o Sr. **Flavio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira**, Semob, sugeriu que o Parecer seja aprovado e condicionado ao laudo do Detran e, se for necessário, efetuar alguma adequação, que seja reportado diretamente ao Detran, para que seja encaminhado para a emissão de Habite-se e que a cota de EIV seja liquidada. O Sr. **Luís Antônio Almeida Reis**, Caesb, asseverou que as medidas mitigadoras foram discutidas anteriormente, que as medidas mitigadoras 2 e 3 estão cobertas pelas medidas 1 e 4 e a emissão do laudo de conformidade por parte do Detran é uma questão processual. Adicionou que a equipe do Detran pode realizar a análise para a posterior emissão do Habite-se, e votou a favor da aprovação das medidas. O Sr. **Cristiano Manguiera de Souza**, DF Legal, clarificou que o Habite-se do estádio foi emitido e que estão sendo estudadas somente as intervenções. O Sr. **Samuel Araújo Dias dos Santos** explicou que, foi emitido um habite-se em 2014 que já expirou, sendo necessário um Habite-se definitivo. Ressaltou que estão sendo deliberadas as medidas 2 e 3, que segundo o relatório e as manifestações do processo, as medidas não seriam passíveis de implantação, pois seriam abrangidas pelo EIV do complexo. No que concerne às medidas 1 e 4, declarou que seriam executadas, e, posteriormente, seria emitido um laudo de conformidade do Detran. Logo após, o Sr. **Samuel Araújo Dias dos Santos** registrou a presença do Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva. Com a palavra, o Secretário de Estado, Sr. **Marcelo Vaz Meira da Silva** ponderou que a minuta prevê a gestão da Terracap com o Detran para a emissão do Laudo de Conformidade. Recomendou a alteração, pois há um consenso de que, com a possibilidade de emitir o Laudo de Conformidade, a decisão deve ser enviada diretamente ao Detran, para a emissão do laudo e posterior encaminhamento à Terracap, para apresentar eventuais documentos que ainda estiverem pendentes para emissão do Habite-se. O Sr. **Luciano Carvalho de Oliveira**, SODF, concordou. Ato contínuo, o Detran destacou que acompanha a Decisão e se compromete a elaborar o Laudo de Conformidade o mais rápido possível. O Sr. **Marcelo Vaz Meira da Silva** arrazoou que as medidas foram apresentadas anteriormente e que a decisão está sendo adotada com base no que foi apresentado pela Terracap. Saliu que todos conhecem o conteúdo e que a inviabilidade das medidas 2 e 3 foi analisada pela área de gestão. Com a palavra, o Sr. **Edison Antonio Costa Britto Garcia**, CEB-IPES, enfatizou que o assunto foi bastante discutido. Acrescentou que teve acesso ao documento RHBT Nº 0000319.5/2020, lavrado em 16 de agosto de 2023, da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanística – DF Legal. Argumentou que o documento pode ser utilizado como referência para o cumprimento das mitigações no projeto e conforto para o processo decisório do Habite-se. Sugeriu a inclusão do documento RHBT nº 0000319.5/2020, lavrado em 16 de agosto de 2023, no laudo e o estabelecimento de um prazo para que o Detran elabore o laudo. Finalizou concordando com a aprovação. O Sr. **Marcelo Vaz Meira da Silva** indagou se o documento está no processo. Foi confirmado. Em seguida propôs a retificação da decisão: *“fica estabelecido que o laudo de conformidade será emitido no prazo de até 15 dias, a contar do encaminhamento da presente decisão ao DETRAN”*. Esclareceu que, após a apresentação do Laudo de Conformidade, a Terracap se responsabilizará por apresentar os documentos necessários para o Habite-se. Não havendo manifestações, a decisão sobre as medidas mitigadoras do impacto de trânsito do Estádio Nacional Mané Garrincha – Terracap (0141-003303/2007) com retificações foi aprovada. Não havendo dúvidas com relação ao procedimento e nem assuntos a serem tratados, avançou-se ao item 5. Encerramento: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. **Marcelo Vaz Meira da Silva**, declarou encerrada a 47ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CPA–EIV), agradecendo a presença e participação de todos.

**MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA** – Titular – SEDUH; **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS** - Suplente – SEDUH; **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO** – Titular – SEDUH/SUALIC/DIEIV; **CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO** – Suplente – SUPROJ; **RICARDO AUGUSTO DE NORONHA** – Titular – SCUB; **LETICIA LUZARDO DE SOUSA** – Suplente – SUDEC; **JULIANA MACHADO COELHO** – Titular – SUPLAN; **SILVIA BORGES DE LÁZARI** – Suplente – SUPLAN; **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUZA** – Titular – DF LEGAL; **ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR** – Suplente – DF LEGAL; **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA** – Titular – SODF; **CLEBIANA APARECIDA DA SILVA** – Suplente – SODF; **FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA** – Titular – SEMOB; **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA** – Suplente – SEMOB; **RONEY TANIOS NEMER** – Titular – IBRAM; **NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA** – Suplente – IBRAM; **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS** – Titular – CAESB; **ERIKA APARECIDA DA SILVA** – Suplente – CAESB; **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA** – Titular – CEB-IPES; **BRUNA GONÇALVES RODRIGUES** – Suplente – CEB-IPES; **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** – Titular – NOVACAP; **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA** – Suplente – NOVACAP; **TAKENE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO** – Titular – DETRAN; **JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO** – Suplente – DETRAN; **FAUZI NACFUR JUNIOR** – Titular – DER/DF; **LORENA MILEIB BURGOS** – Suplente – DER/DF; **MARIANA ALVES DE PAULA** – Titular – CAP; **TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA** – Suplente - CAP.



Documento assinado eletronicamente por **HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA - Matr.0075144-8, Membro da Comissão**, em 01/03/2024, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 01/03/2024, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 01/03/2024, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 01/03/2024, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MILEIB BURGOS - Matr.0221606-X, Membro da Comissão suplente**, em 01/03/2024, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MACHADO COELHO - Matr.0126694-2, Membro da Comissão**, em 05/03/2024, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão suplente**, em 05/03/2024, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 05/03/2024, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134774999)  
verificador= **134774999** código CRC= **5ECEE4E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)

00390-00011790/2022-16

Doc. SEI/GDF 134774999